

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000844/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017022/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46277.000619/2014-89  
DATA DO PROTOCOLO: 09/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICADO TRAB. TRANSP. ROD. INTERNACIONAL DO RS, CNPJ n. 88.239.199/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ FRIZZO;

E

SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL, CNPJ n. 92.942.432/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ILSO PEDRO MENTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em empresas de transporte rodoviário**, com abrangência territorial em **Itaqui/RS, Quaraí/RS, São Francisco de Assis/RS e Uruguaiana/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, ajustam um salário mínimo profissional para os empregados em empresas de transporte coletivo, conforme percentuais definidos na cláusula "reajuste", cujos efeitos retroagem a 01.06.2013 em decorrência do momento da assinatura do presente instrumento.

A partir de 01.06.2013:

<b>MOTORISTAS</b>	<b>R\$ 1.018,61</b>
<b>COBRADORES</b>	<b>R\$ 678,00</b>
<b>VIGIA</b>	<b>R\$ 1.018,61</b>

<b>AUXILIAR DE MECÂNICO</b>	<b>R\$ 678,00</b>
<b>SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>R\$ 678,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** para os demais trabalhadores, o índice de reajuste será o mesmo das funções acima elencadas;

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

As empresas concederão correção salarial a todos os seus empregados, no percentual de **6,9503%** (*seis vírgula nove cinco zero três por cento*) relativo ao período de **01/06/2012 a 31/05/2013**, garantindo-se a proporcionalidade dos reajustes concedidos a empregados admitidos após a data-base;

#### CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes dos reajustes concedidos até a competência de março/2014, incidentes sobre os salários (cláusula terceira), PAT (cláusula décima sexta) e o décimo terceiro, serão pagas da seguinte forma:

- para os **motoristas**: doze (12) parcelas, vencendo a primeira (1ª) na data de 15.04.2014.
- para os **cobradores e demais empregados**, independentemente da função: sete (07) parcelas, vencendo a primeira (1ª) em 15.04.2014.

A comprovação do pagamento deverá ser remetida para o Sindicato Profissional;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** em caso de atraso no pagamento das diferenças superior a 05 (cinco) dias das datas convencionadas, será devido multa de 30% (trinta por cento) a título de cláusula penal a favor do empregado.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O salário integral do trabalhador será pago durante o horário de expediente, em moeda corrente, inclusive férias e 13º salário;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - FOLHA DE PAGAMENTO

Serão fornecidas ao trabalhador cópias dos documentos de quitação mensal, constando a discriminação das verbas pagas e seus descontos, bem como cópias das folhas-ponto correspondentes ao período pago;

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão no mínimo, a título de adiantamento salarial, **40%** (*quarenta por cento*) do salário nominal do empregado, até o dia **20** de cada mês, ficando as retenções e descontos legais para serem feitos no pagamento da 2ª parcela do salário;

#### **CLÁUSULA NONA - ATRASO DE SALÁRIOS**

Fica estabelecido que o atraso no pagamento dos salários e outros direitos ajustados na presente Convenção, acarretará às empresas uma multa correspondente a um (01) dia de salário por dia de atraso, sem prejuízo de juros e correção monetária;

##### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Se o trabalhador não gozar do repouso remunerado a que tem direito por trabalho executado em dia de descanso, fará jus ao pagamento em dobro daquele(s) dia(s), dentro do respectivo mês;

Fica, outrossim, assegurado, que as folgas deverão coincidir pelo menos em um (01) domingo, sendo que as outras poderão ser concedidas em outro dia da semana compensável nos domingos do mês subsequente;

##### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FERIADO TRABALHADO**

O feriado trabalhado, mesmo dentro da escala, terá remuneração em dobro. Havendo horas extras, estas serão remuneradas com acréscimo de **75%** (*setenta e cinco por cento*);

##### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido que o adicional noturno será de **25%** (*vinte e cinco por cento*) sobre o valor da hora normal, considerando-se como horário noturno das **22:00h às 05:00h** da manhã;

## Adicional de Insalubridade

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será pago um adicional de insalubridade aos empregados que exercerem as funções de mecânico e manutenção, em grau máximo, sobre o salário mínimo. Em relação aos demais serviços considerados insalubres, será pago o adicional de insalubridade em grau médio sobre o salário mínimo, independentemente de perícia;

#### Prêmios

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - P.T.S.

Todo o empregado que já tenha completado ou venha completar cinco (05) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título do **P.T.S.**, ou quinquênio, um adicional de **5%** (*cinco por cento*) sobre o seu salário base, mais **01%** (*um por cento*) a cada ano de trabalho subsequente;

#### Ajuda de Custo

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS

As empresas adiantarão dinheiro ao(s) motorista(s) e demais empregados, para custeio de sua alimentação e pernoite, quando de viagens de turismo, cujas despesas deverão ser comprovadas através de NFs. Além das despesas, será devido o valor de **R\$ 35,46**, por dia viajado;

#### Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR - PAT

As empresas abrangidas pela presente Convenção fornecerão mensalmente a seus empregados na mesma data do pagamento dos salários, quinzenal ou mensal, **CHEQUE-CARDÁPIO** ou **PAT**, nos seguintes valores, cujos efeitos retroagem a 01.06.2013 em decorrência do momento da assinatura do presente instrumento.

#### **A partir de 01.06.2013:**

<b>MOTORISTAS</b>	<b>R\$ 457,44</b>
<b>COBRADORES</b>	<b>R\$ 248,65</b>
<b>VIGIA</b>	<b>R\$ 248,65</b>
<b>AUXILIAR DE MECÂNICO</b>	<b>R\$ 248,65</b>
<b>SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>R\$ 97,35</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o valor correspondente ao **PAT** não integrará os salários para quaisquer efeitos, devendo ser pago para todos os empregados e descontado em folha de pagamento o correspondente a **03%** (*três por cento*) de seu custo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o **PAT** será fornecido durante os doze meses da vigência da presente convenção, inclusive quando da concessão de férias e no período de auxílio-doença até o prazo máximo de seis (*06*) meses;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o trabalhador estiver a três (*03*) anos de se aposentar, comprovadamente, o **PAT** deverá integrar os salários, salvo na base de cálculo das horas extras;

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo o falecimento do cônjuge ou companheiro(a) habilitado(a) ou de filho de qualquer empregado(a) da empresa, esta se compromete a pagá-lo(a), a título de auxílio funeral, o correspondente a dois (*02*) salários normativos da categoria. Este pagamento deverá ser efetivado até o terceiro (*3º*) dia após o evento, devidamente comunicado e comprovado;

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

As empresas ficam obrigadas, sob pena de indenização, a constituir um seguro de vida, por morte e/ou invalidez permanente, em favor de seus empregados, cuja garantia mínima de seguridade fica estabelecida no valor mínimo de dez (*10*) salários normativos da categoria, com vigência a partir do mês de junho de 2013. A correção do seguro será também procedida e aplicada por lei específica;

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO DE DISPENSA**

As empresas obrigar-se-ão a fornecer por escrito a comunicação de dispensa quando esta fundar-se em justa causa, informando o motivo gerador da dispensa, sob pena de, na falta de sua indicação, ser considerada imotivada e injusta;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**

O empregado terá direito, durante a vigência do período do aviso prévio, de optar pela concessão ou não na redução de sua jornada diária de trabalho, para início ou fim da mesma e,

sempre que, no curso do aviso o empregado comprovar a obtenção de outro emprego, fica a empresa obrigada a dispensá-lo do cumprimento dos dias faltantes;

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

Sempre que as empresas realizarem cursos de capacitação ou treinamento, garantirão aos trabalhadores pagamento integral de seus salários e eventuais descontos ou despesas;

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DE USUÁRIOS**

É obrigação do fiscal da empresa proceder identificação dos passageiros que têm direito ao passe livre, quando estes não portarem o documento hábil, cuja atribuição estende-se também para os motoristas e cobradores;

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica assegurado em favor de todos os empregados das empresas abrangidas pela presente convenção, em caso de afastamento por acidentes do trabalho, a estabilidade por um ano, conforme a Lei nº 8.213/91, em seu artigo 118;

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIO E OFICINA**

A jornada dos trabalhadores que exercerem suas funções em escritório e/ou oficinas, será de quarenta e quatro (44:00) horas semanais;

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de **50%** (*cinquenta por cento*) nas duas primeiras e **75%** (*setenta e cinco*) nas subsequentes e/ou aquelas laboradas em domingos e/ou feriados;

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO**

Fica autorizado exclusivamente para os motoristas e cobradores, uma jornada de até **11:30h** (*onze horas e trinta minutos*), dentro dos seguintes limites e horários:

- a) **TURNO** de **07:20h** (*sete horas e vinte minutos*), com intervalo a critério de cada empresa;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** as horas excedentes às **07:20h** (*sete horas e vinte minutos*) de trabalho diário, serão consideradas extraordinárias e deverão ser remuneradas conforme o disposto na cláusula **25ª** desta Convenção, podendo ser compensadas até o limite de quatro (*04*) horas, no dia seguinte e/ou nos subsequentes (*salvo domingos e feriados*), caso em que a compensação deverá ocorrer dentro do mês;

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE SERVIÇOS**

A escala de serviço deverá ser praticada alternadamente, de modo que o empregado não venha a trabalhar em períodos mais inconvenientes;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO OU LIVRO-PONTO**

Será considerado como efetivo serviço o período de **00:10h** (*dez minutos*) antes e depois da jornada de trabalho, para que os trabalhadores possam iniciar e concluir, respectivamente, a prestação laboral;

#### **Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONVOCAÇÃO DE EMPREGADO**

Necessitando a empresa de trabalho extraordinário em dia de folga do empregado, poderá convocá-lo, ficando o mesmo sujeito a prestar horário extraordinário, porém fica-lhe garantida a remuneração correspondente ao período mínimo de três (*03*) horas;

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATRASO AO SERVIÇO**

Fica vedado às empresas o desconto do repouso semanal ou feriado, na semana em que o empregado, chegando atrasado ao serviço, tenha sido admitido ao trabalho naquele dia;

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE FÉRIAS**

Obrigatoriamente, os direitos de férias terão que ser pagas com antecipação mínima de **48:00 horas** antes da concessão das mesmas em moeda corrente nacional;

#### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIAS DE DISPENSA**

O empregado poderá deixar de comparecer no serviço sem prejuízo de sua remuneração, repouso semanal ou vantagem atribuída à categoria profissional, nos seguintes casos:

- a) até **03 (três)** dias úteis e consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, descendente e/ou companheira/o;
- b) até **03 (três)** dias úteis e consecutivos, em virtude de casamento;
- c) até **05 (cinco)** dias úteis e consecutivos, após o nascimento do filho(a); e,
- d) até **02 (dois)** dias úteis e consecutivos para a internação hospitalar e/ou acompanhamento médico do cônjuge, companheiro(a), ascendente ou descendente, mediante comprovação médica;
- e) até **01 (um)** dia para o recebimento do **PIS**, caso a empresa não mantenha convênio com a CEF para o mister;
- f) até **03 (três)** dias úteis, consecutivos ou alternados, por convocação do Sindicato Profissional, exclusivamente para Delegados ou Representantes Sindicais;

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORME**

As empresas subordinadas à base territorial do Sindicato Profissional, fornecerão gratuitamente aos motoristas e cobradores, cortes de tecidos para confecção de duas (02) calças; duas (02) bermudas e quatro (04) camisas (*manga larga e curta*), por ano. Esses trabalhadores receberão, também, uma (01) jaqueta e uma (01) camisa de lã, das quais participarão com o pagamento de **50% (cinquenta por cento)** do custo;

Aos mecânicos, eletricitas, auxiliares, chapeadores e pintores, serão fornecidos três (03) macacões e um (01) par de botinas;

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - C.I.P.A.**

Será constituída uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) dentre trabalhadores das empresas de Uruguaiana, um por empresa, e por representantes destas, em igual número, com mandato de um (01) ano, mais estabilidade, também de um (01) ano, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa. A atuação será em conjunto, com a participação da Entidade Sindical Profissional e Patronal, quando os empregados ficarão dispensados do trabalho sem nenhum prejuízo de sua remuneração por ocasião das reuniões;

**Relações Sindicais**

**Representante Sindical**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÃO DE DELEGADO SINDICAL**

Serão eleitos dois (02) **DELEGADOS SINDICAIS**, dentre trabalhadores das empresas de Uruguaiana, com mandato de um (01) ano, mais estabilidade de igual prazo, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa. Os candidatos serão indicados pelos empregados, um por empresa, recaindo a escolha nos dois (02) mais votados;

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas da categoria econômica da base do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uruguaiana no Estado do Rio Grande do Sul, contribuirão com o correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor que seus empregados recolherem a favor da Entidade Profissional, aos cofres do Sindicato Patronal, no prazo de dez (10) dias, contados da data em que forem recolhidas as contribuições assistenciais ao Sindicato Obreiro, em DOC personalizado do Banco do Brasil, que lhes serão remetidos, ou através de depósito para a conta nº 3135-6, Agência Centro, Porto Alegre nº 010-8;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a falta desse recolhimento no prazo assinado, implicará na multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

As empresas descontarão mensalmente de todos os integrantes da categoria profissional, atingidos ou não pela presente Convenção, o correspondente a 2% (dois por cento) do salário nominal e PAT, repassando ao sindicato profissional até o 10º dia de cada mês. Esta contribuição foi votada e aprovada em assembléia geral extraordinária da categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** as empresas que não recolherem no prazo acima estarão sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

O desconto de que trata a cláusula TRIGÉSIMA SÉTIMA fica condicionado a não oposição do empregado, manifestada pessoalmente na secretaria do Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias antes do efetivo desconto.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, um quadro para a colocação de avisos, de fácil acesso aos trabalhadores, para comunicação e divulgação de assuntos de interesse dos mesmos;

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

O Sindicato Profissional obriga-se a efetuar, sempre que solicitado, as homologações de rescisões contratuais, resguardando seu direito a ressalvas que entender de direito;

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos pela presente Convenção, sem prejuízo do item anterior, somente serão homologadas se acompanhadas das guias de recolhimentos das contribuições devidas ao Sindicato Profissional referente aos últimos doze (12) meses, além dos documentos legais definidos pelo MTb;

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Fica estipulada a multa de **300** (*trezentos*) UFIRS., em favor da parte prejudicada, nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas de obrigação de fazer da presente Convenção;

**Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - NOVAS NEGOCIAÇÕES**

A presente Convenção é celebrada para vigor pelo prazo certo e ajustado de 12 (doze) meses, com início em **01.06.2013** e término em **31.05.2014**, quando novas negociações deverão ser encetadas, para análise e reexame de todas as cláusulas, onde então as partes poderão compor os eventuais ajustes futuros.

JORGE LUIZ FRIZZO  
Presidente  
SINDICADO TRAB. TRANSP. ROD. INTERNACIONAL DO RS

ILSO PEDRO MENTA  
Presidente  
SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL